

Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 054/2021 e nº. 055/2021

Bagé, 23 de agosto de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEINFRA

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

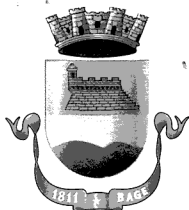
Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 1117/2021 e nº 1118/2021 referente à Nota Fiscal nº. 2843/2021, Medição nº 21 - CTEF nº 048/20 do Contrato de Financiamento nº. 354.492-27 - Pavimentação da Zona Leste – Lote 3 – Estruturantes e Bairro Dois Irmãos Fase 2 (Meta 10), tendo como credor Bripav, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o último desembolso foi realizado em 20 de julho de 2021.

Considerando que este contrato de financiamento autoriza a liberação de desembolso de parcelas após a comprovação de prestação de contas parcial (BSCA comprovação) é necessário o desembolso do recurso liberado para a elaboração da prestação de contas parcial do CTEF nº. 048/2020 e continuidade da obra.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Everton Kaupe Conde

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Desenvolvimento Urbano